

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2013**  
**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**  
**PROCESSO N.º 33/2023**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma da Lei nº 2.579/2006, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.579.148/0001-05, com sede Administrativa no endereço Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539, Vila São José, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, através do Setor de *Finanças* com fundamento no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tornam público para conhecimento dos interessados que realizará o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS**, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais. Este procedimento fica autorizado por meio do Processo nº 33/2023, Chamamento Público n. 01/2023.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** é o **CRENCIAMENTO** objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de boletos de água e esgoto e demais boletos de receitas diversas, emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

**1.2.** Os serviços contratados deverão ser executados durante o prazo de doze (12) meses prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Os serviços deverão ser prestados a partir de 03 de Dezembro de 2023.**

**2. DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO:**

**2.1** – Para aderir ao credenciamento de que trata o presente edital, as instituições interessadas deverão protocolar a solicitação junto ao **Departamento de Licitações e Contratos**, situado a Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539, Vila São José, Pedreira/SP, juntamente com toda a documentação exigida, em envelope pardo lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo (item 4) ou eletronicamente através do endereço eletrônico [licitacao@saaepedreira.com.br](mailto:licitacao@saaepedreira.com.br).

**2.1.1 - As instituições** financeiras interessadas **poderão protocolar a inscrição** para o Credenciamento **a partir da publicação do presente Edital**, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 16h00 horas.

**2.1.2** – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as



condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo SAAE de Pedreira/SP.

**2.2 – Considerar-se-á apta a participar deste Credenciamento:**

**2.2.1. –** A instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencher todos os requisitos exigidos neste Edital.

**2.2.2 –** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

**2.3 – Não poderão participar deste Credenciamento:**

**2.3.1 –** Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**2.3.2 –** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**2.3.3 –** Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

### **3 – DA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO**

**3.1 -** Os documentos poderão ser apresentados em original, ou eletronicamente, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro do Departamento de Licitações e Contratos, mediante a exibição do original.

**3.2 –** Habilitação Jurídica

**3.2.1 –** Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, ou ainda a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

**b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

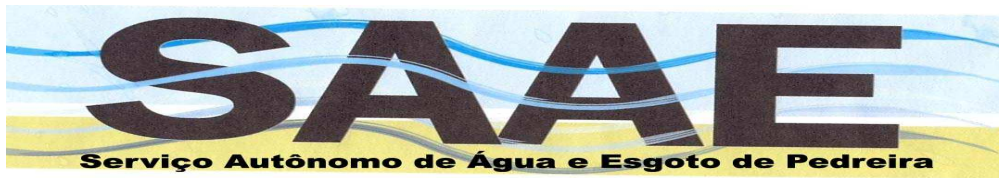
**3.3 –** Habilitação Fiscal

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);

**b)** prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa de União e perante a seguridade social (INSS), Estadual e Municipal – mobiliário (ISSQN) do estabelecimento sede ou outra equivalente na forma da lei;

**c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Positiva com efeito de negativa;



### 3.4 – Declarações (Anexo V).

- a) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;
- c) Declaração de que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- d) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- e) Indicação de e-mail para contato e declaração de ciência de que a convocação para assinatura contratual se dará via e-mail.

**3.5 – A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo Anexo V.**

**3.5.1 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.**

### **4 - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:**

**AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA/SP**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 – PROCESSO Nº 33/2023**

**REFERENTE CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

**Denominação da Instituição Financeira:**

**CNPJ (MF):**

**Endereço:**

**Responsável Legal:**

### **5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

**5.1 – Torna implícito que os proponentes ao responderem ao credenciamento concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;**

**5.2 – Não haverá prazo estipulado para o credenciamento, conforme o item 02 deste edital, deverá ser observado apenas os dias e horários permitidos.**

**5.3 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.**

### **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**6.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;**

**6.2 – A Autarquia poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede**



arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**6.3** – A Autarquia poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

**6.4** – No final do prazo de doze meses o presente credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

**6.5** – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

**6.6** – O Banco credenciado declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe são proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência, o Banco credenciado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**6.7** – O Banco credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento do presente Contrato, que venha prejudicar os interesses da Autarquia.

**6.8** – Caso o Banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

**6.9.** Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no anexo I, não cabendo propostas de preços superiores, sendo que o Banco credenciado poderá propor valor menor que os referenciais;

**6.10.** A Chamada Pública em inteiro teor estará à disposição dos interessados, à partir do dia **08/11/2023**, de 2ª à 6ª feiras (exceto feriados ou pontos facultativos), das 8:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações e Contratos do SAAE, situado à Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539 – Vila São José, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, mediante o recolhimento de taxa no valor de **R\$ 11,27 (onze reais e vinte e sete centavos)** correspondente aos custos com cópias xerográficas ou pelo site do SAAE através do Portal [www.saaepedreira.com.br](http://www.saaepedreira.com.br), no link **LICITAÇÕES**, gratuitamente.

**6.11.** Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela Lei Federal 8.666/93.

**6.12.** Integram este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO V - “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

**LEONARDO SELINGARDI  
DIRETOR GERAL INTERINO**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE BOLETOS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS BOLETOS DE RECEITAS DIVERSAS, EMITIDO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA.

#### **1 – OBJETO:**

**1.1** - O objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** é o **CREDENCIAMENTO** objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de boletos de água e esgoto e demais boletos de receitas diversas, emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

#### **2 – DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - Manutenção das atividades arrecadatórias da Autarquia, visando à facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplentes.

#### **3 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1** – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

**3.1.1** - A prestação dos serviços de arrecadação, através de boletos de água e esgoto e demais boletos de receitas diversas, emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da Autarquia, serão realizadas pelo BANCO credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**3.1.1.1.** Para os recebimentos em canais correspondente, não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

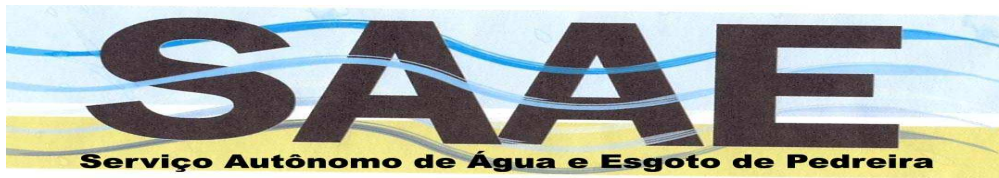
**3.1.1.2.** Os correspondentes estão Autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

**3.1.1.3.** A Contratante AUTORIZA a Contratada a receber boletos de contas de água do ano corrente vencidos, vigorando o preço impresso, ficando a correção de taxas e os juros para o próximo boleto.

#### **3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO BANCO CREDENCIADO:**

**3.2** – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

**3.2.1** - A prestação dos serviços de arrecadação, através de boletos de água e esgoto e demais boletos de receitas diversas, emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da Autarquia, serão realizadas pelo BANCO credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.



**3.2.1.1.** Para os recebimentos em canais correspondente, não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

**3.2.1.2.** Os correspondentes estão Autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

**3.3.** O Banco Credenciado se compromete também pelo presente instrumento a:

**3.3.1.** Receber boletos de água e esgoto e demais boletos de receitas diversas somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pelo Setor de Finanças e Arrecadação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**3.3.2.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

**3.3.3.** Apresentar a Autarquia, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Setor de Finanças e Arrecadação.

**3.3.4.** Comunicar formalmente a Autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco credenciado, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;

**3.3.5.** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da respectiva representação numérica.

**3.3.6.** O Banco credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**3.3.7.** Autenticar o Documento de Arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

**3.3.8.** Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**3.3.9.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Autarquia, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**3.3.10.** Fornecer a Autarquia, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**3.3.11.** Disponibilizar a Autarquia os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco credenciado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



**3.3.12.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio papel por um período mínimo de 90 (noventa) dias e em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

**3.3.13.** O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

**3.3.14.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**3.3.15.** A Contratada creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

**3.3.16.** A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pelo Setor de Finanças caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

**3.4.** A Contratada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**3.5.** A Contratada emitirá comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da Contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**3.6.** Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da Contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão **FEBRABAN**, estando a Contratada isenta da entrega dos documentos físicos.

**3.6.1.** Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela Contratante no meio magnético, a Contratada deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

**3.6.2.** Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela Contratante, observado o período mínimo conforme Cláusula **3.6.**, será cobrada tarifa conforme Cláusula **6.1.**

**3.7.** A Contratada fica obrigada a prestar informações à Contratante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação.

**3.7.1.** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à Contratante o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela Contratada.

### **3.8. É vedado ao banco credenciado:**

**3.8.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia.

**3.8.2.** Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

**3.8.3.** Receber boletos vencidos de dívida ativa e receitas diversas, exceto quando seu vencimento for em finais de semana, feriados e pontos facultativos, neste caso podendo o banco receber no próximo dia útil subsequente.



**3.8.4.** Receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.

### **3.9 - NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA A ARRECADAÇÃO:**

**3.9.1.** enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco credenciado, não for disponibilizado a Autarquia;

**3.9.2.** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **3.10 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**3.10.1.** A contratante providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

**3.10.2.** Para emissão dos documentos de arrecadação, a Contratante padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da Contratada, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**3.10.3.** A Contratante **AUTORIZA** a Contratada a receber boletos de contas de água do ano corrente vencidos, vigorando o preço impresso, ficando a correção de taxas e os juros para o próximo boleto.

**3.10.4.** A Contratante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a Contratada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

**3.10.5.** O documento de arrecadação for impróprio;

**3.10.6.** O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**3.10.7.** A Contratante efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a Contratada comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**3.10.8.** Na ocorrência da cláusula **2.4.** a Contratada efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a Contratante, na conta de livre movimentação citada na cláusula **5.4.**

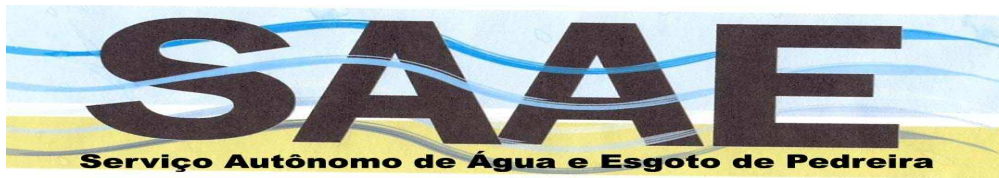
**3.10.9.** A contratante tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à Contratada a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

**3.10.10.** A contratada se compromete também através do presente instrumento a:

**3.10.10.1.** Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos;

**3.10.10.2.** Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;





**3.10.10.3.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

**3.10.10.4.** Remunerar o Banco credenciado pelos serviços efetivamente prestados,

**3.10.10.5.** Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**3.10.10.6.** Inserir no Documento de Arrecadação informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

**3.10.10.7.** Entregar ao Banco;

- Recibo do arquivo enviado;
- Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

#### **4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:**

**4.1.** A Autarquia pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

- **R\$ 7,52 (sete reais e cinquenta e dois centavos)** por documento recebido no guichê de caixa.
- **R\$ 2,65 (dois e sessenta e cinco centavos)** por documento recebido na rede lotérica.
- **R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos)** por documento recebido em correspondentes Bancários.
- **R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos)** por documento recebido Internet.
- **R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos)** por documento recebido em auto-atendimento.
- **R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos)** por recebimento em débito automático ou em conta.
- **R\$ 0,40 (quarenta centavos)** por registro, na disponibilização de arquivo de retorno.

**4.1.1 -** A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe **poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse**, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

**4.1.2 -** Os valores constantes do presente edital foram definidos pela Setor de Finanças, após pesquisa atuais de preços cujo resultado foi adequado aos valores atual gastos pela Autarquia com tais serviços.

**4.1.3 -** No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**4.1.4 –** Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas da Autarquia serão transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo e a critério da Autarquia.

**4.1.5 –** As despesas correrão a rubricas específicas do orçamento da Autarquia.

#### **5 – DA FISCALIZAÇÃO:**

Para Gestora do contrato será a Sra. Fernanda Fátima Galano Silva e Para fiscal a Sra. Andréia Aparecida Boscolo.



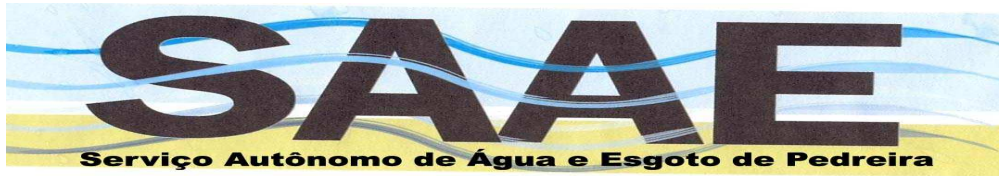
## **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1** – A Autarquia poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**6.2** – O Banco credenciado declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibida de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência o Banco credenciado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**6.3** – O Banco credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**6.4** – Caso o Banco credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.



**ANEXO II**

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS  
QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES**

**1. Quantidade estimada de 196.764 Recebimentos pelo período de 12 meses**

**1.1 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS ITENS QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL</b>	<b>UNIDADE ESPECIFICAÇÕES</b>
1	188.448	<b>Guia Serviços de arrecadação de Boletos de Água e Esgoto</b> Boletos de Água e Esgoto = 15.704 (Boletos Mensais)
2	7.080	<b>Guia Serviço de arrecadação de Dívida Ativa</b>
3	1.236	<b>Guia Serviço de arrecadação de Receitas Diversas</b>



### ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO**  
**CONTRATO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_\_/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023.**  
**PROCESSO Nº 33/2023**

### **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma da Lei nº 2.579/2006,, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **09.579.148/0001-05**, com sede na **Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539 – Vila São José, no município de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000**, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, representado pelo **Diretor Geral Interino, Senhor Leonardo Selingardi**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato por seu representado pelo \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no art. 25 “caput”, da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **Chamada Pública nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 33/2023**, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA 1

##### **DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** é o **CREDENCIAMENTO** objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de boletos de água e esgoto e demais boletos de receitas diversas, emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.

**1.1.1.** A Contratante autoriza a Contratada a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal (is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) - Guichês das Agências;**
- b) - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários**
- c) - Internet Banking;**



- d) - Terminais de Auto-atendimento;
- e) - Débito em Conta ou Automático;
- f) – Registro na disponibilização de arquivo de retorno

## CLÁUSULA 2

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**2.1.** A contratante providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

**2.1.1.** Para emissão dos documentos de arrecadação, a Contratante padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da Contratada, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**2.2.** - A Contratante **AUTORIZA** a Contratada a receber boletos de contas de água do ano corrente vencidos, vigorando o preço impresso, ficando a correção de taxas e os juros para o próximo boleto.

**2.3.** - A Contratante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a Contratada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

**2.3.1.** O documento de arrecadação for impróprio;

**2.3.2.** O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**2.4.** - A Contratante efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a Contratada comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**2.5.** Na ocorrência da cláusula **2.4.** a Contratada efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a Contratante, na conta de livre movimentação citada na cláusula **5.4.**

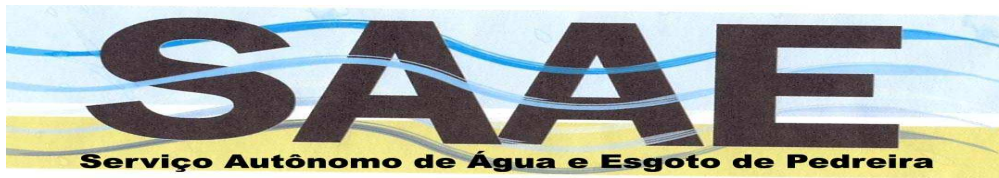
**2.6.** A contratante tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à Contratada a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

**2.7.** A contratada se compromete também através do presente instrumento a:

**2.7.1.** Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos;

**2.7.2.** Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

**2.7.3.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;



**2.7.4.** Remunerar o Banco credenciado pelos serviços efetivamente prestados,

**2.7.5.** Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**2.7.6.** Inserir no Documento de Arrecadação informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

**2.7.7.** Entregar ao Banco;

**2.7.7.1** Recibo do arquivo enviado;

**2.7.7.2.** Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

### **CLÁUSULA 3**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

**3.1.1** - A prestação dos serviços de arrecadação, através de boletos de água e esgoto e demais boletos de receitas diversas, emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da Autarquia, serão realizadas pelo BANCO credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**3.1.1.1.** Para os recebimentos em canais correspondente, não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

**3.1.1.2.** Os correspondentes estão Autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

**3.2.** O Banco Credenciado se compromete também pelo presente instrumento a:

**3.2.1.** Receber boletos de água e esgoto e demais boletos de receitas diversas somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pelo Setor de Finanças e Arrecadação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**3.2.2.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

**3.2.3.** Apresentar a Autarquia, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Setor de Finanças e Arrecadação.

**3.2.4.** Comunicar formalmente a Autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco credenciado, que



resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;

**3.2.5.** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da respectiva representação numérica.

**3.2.6.** O Banco credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**3.2.7.** Autenticar o Documento de Arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

**3.2.8.** Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**3.2.9.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Autarquia, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**3.2.10.** Fornecer a Autarquia, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**3.2.11.** Disponibilizar a Autarquia os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco credenciado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**3.2.12.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio papel por um período mínimo de 90 (noventa) dias e em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

**3.2.13.** O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

**3.2.14.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**3.2.15.** A Contratada creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

**3.2.16.** A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pelo Setor de Finanças caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

**3.3.** A Contratada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**3.4.** A Contratada emitirá comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da Contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.



**3.5.** Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da Contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão **FEBRABAN**, estando a Contratada isenta da entrega dos documentos físicos.

**3.5.1.** Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela Contratante no meio magnético, a Contratada deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

**3.5.2.** Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela Contratante, observado o período mínimo conforme Cláusula **3.6.**, será cobrada tarifa conforme Cláusula **6.1.**

**3.6.** A Contratada fica obrigada a prestar informações à Contratante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação.

**3.6.1.** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à Contratante o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela Contratada.

**3.7. É vedado ao banco credenciado:**

**3.7.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia.

**3.7.2.** Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

**3.7.3.** Receber boletos vencidos de dívida ativa e receitas diversas, exceto quando seu vencimento for em finais de semana, feriados e pontos facultativos, neste caso podendo o banco receber no próximo dia útil subsequente.

**3.7.4.** Receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 4**

**DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

**4.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**4.1.1.** Toda providência tomada tanto pela Contratante quanto pela Contratada, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

**CLÁUSULA 5**

**DO REPASSE FINANCEIRO**

**5.1.** A Contratada repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**I)** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;





II) No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet; e débito em conta ou automático;

III) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

IV) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário em dinheiro.

5.2. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas da Autarquia poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério da Autarquia.

5.3. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

5.4. O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE (**JÁ EXISTENTE OU A SER ABERTA**), nº \_\_\_\_\_ - \_\_, Agência nº \_\_\_\_\_

5.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:

5.5.1. enquanto o arquivo das transações remetido pelo banco credenciado não foi disponibilizado a Autarquia;

5.5.2. quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

## **CLÁUSULA 6**

### **DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a Contratante paga à Contratada tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- **R\$ 7,52 (sete reais e cinquenta e dois centavos)** por documento recebido no guichê de caixa.
- **R\$ 2,65 (dois e sessenta e cinco centavos)** por documento recebido na rede lotérica.
- **R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos)** por documento recebido em correspondentes Bancários.
- **R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos)** por documento recebido Internet.
- **R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos)** por documento recebido em auto-atendimento.
- **R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos)** por recebimento em débito automático ou em conta.
- **R\$ 0,40 (quarenta centavos)** por registro, na disponibilização de arquivo de retorno.

6.1.1. A Contratada efetuará o débito do valor correspondente à tarifa contratada, no 1º dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da Contratante.

6.1.2. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à Contratada no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.



## **CLÁUSULA 7**

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, podendo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela outra parte.

**7.1.1.** No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

## **CLÁUSULA 8**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1.** Os PARTÍCÍPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES E EMPREGADOS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

**8.2.** A contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

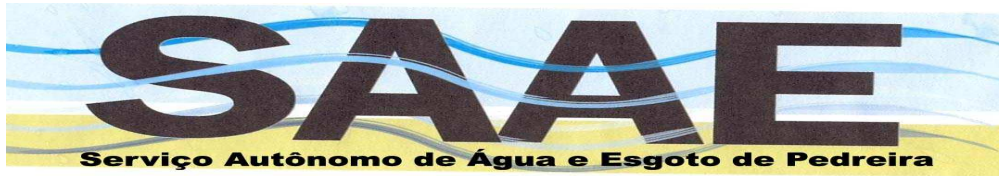
**8.3.** Os PARTÍCÍPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

**8.4.** Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

**8.4.1.** Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste contrato;

**8.4.2.** Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

**8.4.3.** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;



8.4.5. Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse contrato;

8.4.6. Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

8.4.7. Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

## **CLÁUSULA 9**

### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

9.1. Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

9.1.1. Para Gestora a Sra. Fernanda Fátima Galano Silva

9.1.2. Para fiscal a Sra. Andréia Aparecida Boscolo.

9.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

9.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

9.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA 10**

### **DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da comarca de Pedreira - SP, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2.** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Pedreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome/assinatura,  
CONTRATANTE.**

\_\_\_\_\_  
**Nome/assinatura  
CONTRATADA**

### **Testemunhas**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



## ANEXO IV

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de boletos de água e esgoto e demais boletos de receitas diversas, emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

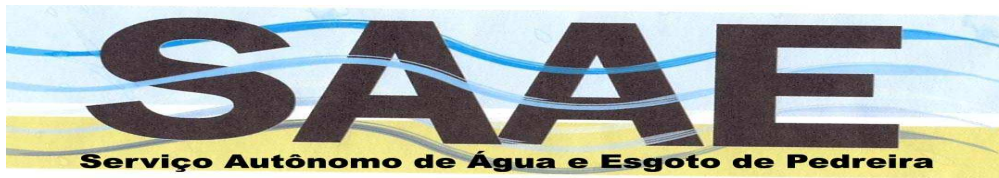
Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



## ANEXO V

### **“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS” (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)**

#### **DECLARAÇÃO:**

[**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...**], com sede [..**ENDEREÇO...**], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **Chamada Pública nº \_\_\_\_\_/2018**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de recebimento de arrecadação de boletos de água e esgoto e demais boletos de receitas diversas, emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme tarifas máximas estipuladas no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

**a)** Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

**b)** Sob as penas da lei, não foi considerada idônea e suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.

**c)** Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

**d)** Declara, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

**d)** Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**e)** Indica como representante legal da proponente, o(a) **Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO)**, cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

**f)** Indico o e-mail: \_\_\_\_\_, para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.



N.º RG/CPF (MF)